



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LEI N° 542/2013 - DE 15 de Abril de 2013

Altera o artigo 2º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, previsto na Lei 376/2007 que trata da Composição dos membros do Conselho do FUNDEB e dá outras providências...

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Altera o artigo 2º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, previsto na Lei 376/2007 que trata da Composição dos membros do Conselho do FUNDEB, onde passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

I – 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01(um) representante dos professores da educação básica municipal;

III – 01(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01(um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

V - 02(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundarista.

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 15 de Abril de 2013.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
lugar público de costume. Na data Supra



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO